



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 1013/XII/4.ª

Criação da Freguesia de Favões, no Concelho de Marco de Canaveses,
Distrito do Porto

Situada na margem esquerda do Rio Tâmega, a Freguesia de Favões, pertence ao concelho de Marco de Canaveses, de cuja sede dista cerca de dez quilómetros.

É atravessada pelo Ribeiro de Vila e pelo ribeiro de Golas, também conhecido por Ribeiro de Lages, que desaguam ambos no Tâmega. A abundância de correntes de água permitiu a implementação de inúmeros moinhos e azenhas que funcionavam graças à força motriz das suas águas.

A construção da Barragem do Torrão, apesar das vantagens que proporcionou, principalmente ao nível do turismo, acabou por ditar o abandono destes engenhos.

A origem do topónimo Favões é base de várias controvérsias, pois se uns acreditam tratar-se de um genitivo antroponímico, outros afirmam que se trata de um fito topónimo com origem na planta comumente designada fava.

A antiguidade da ocupação humana no território de Favões deverá ser bastante ancestral, pelo menos a julgar pelos vestígios de fortificações castrejas nas imediações da Freguesia.

Em 1103, o abade Sisnando e a sua irmã D. Ilduara, possesores do templo de S. Paio de Favões por herança, terão doado o referido templo ao convento de "Pendorada".

A paróquia foi uma abadia da apresentação alternada do papa, do bispo e do convento de Alpendorada.

Favões integrou a Freguesia de Bem-Viver, que ocupava a zona sul do atual Concelho de Marco de Canaveses. A sua sede era na Freguesia de Sande e integrava inúmeras freguesias. Bem-Viver teve foral em 1514, mas as reformas do liberalismo alteraram a sua organização ao longo dos tempos e o Concelho acabou por ser extinto em 31 de Março de 1852.

Do património cultural e edificado da Freguesia de Favões merecem especial destaque a Igreja Paroquial, o Cruzeiro, a Capela da Senhora da Piedade, a Casa de Oleiros, a Quinta da Casa de Cortes e a Casa Nova. Nesta última nasceu Júlio Geraldês, corregedor das Províncias de Entre-Douro e Minho e Trás-os-Montes durante o reinado de D. Pedro I.

A nível económico destacam-se na freguesia a agricultura, a extração de pedra, a indústria de panificação e a construção civil. As tradições são mantidas em Favões através do artesanato que se caracteriza pela manufatura de bordados e pela tecelagem.

Na casa paroquial está sediado o Centro de Dia de Favões, que acolhe utentes diariamente e ainda realiza apoio domiciliário a outros.

As tradições culturais, o desfile de Carnaval e das Marchas Populares, continuam a ser realizadas pelo Centro Desportivo de Favões, que conta ainda com a sua sala de espetáculos e do Pavilhão de Desporto onde se realizam aulas de dança para diferentes grupos etários.

De acordo com o recenseamento eleitoral realizado no passado ano 2011, a população residente era de 1.234 habitantes residentes, numa área de 2,94 quilómetros quadrados de área.

No que diz respeito à Lei de Extinção das Freguesias, a Assembleia de Freguesia de Favões, manifestou unanimemente que era contra a Agregação da Freguesia de Favões a qualquer outra Freguesia.

De salientar que na Reunião da Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, onde foi discutida a reorganização administrativa o representante da Freguesia de Favões, manteve a posição dos habitantes da Freguesia, votando contra a sua extinção e fusão.

A extinção de freguesias protagonizada pelo Governo e por PSD e CDS-PP assenta no empobrecimento do nosso regime democrático. Envolto em falsos argumentos como a eficiência e coesão territorial, a extinção de freguesias conduziu à perda de proximidade, à redução de milhares de eleitos de freguesia e à redução da capacidade de intervenção. E contrariamente ao prometido, o Governo reduziu ainda a participação das freguesias nos recursos públicos do Estado.

O Grupo Parlamentar do PCP propõe a reposição das freguesias, garantindo a proximidade do Poder Local Democrático e melhores serviços públicos às populações. Assim, propomos a reposição da Freguesia de Favões no Concelho de Marco de Canaveses.

Nestes termos, ao abrigo da alínea n) do artigo 164.º da Constituição da República e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo-assinados, do Grupo Parlamentar do PCP, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Criação

É criada, no concelho de Marco de Canaveses a Freguesia de Favões, com sede em Favões.

Artigo 2.º

Limites territoriais

Os limites da nova freguesia coincidem com os da Freguesia de Favões até à entrada em vigor da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro.

Artigo 3.º

Comissão instaladora

1- A fim de promover as ações necessárias à instalação dos órgãos autárquicos da nova freguesia, será nomeada uma comissão instaladora, que funcionará no período de seis meses que antecedem o termo do mandato autárquico em curso.

2- Para o efeito consignado no número anterior, cabe à comissão instaladora preparar a realização das eleições para os órgãos autárquicos e executar todos os demais actos preparatórios estritamente necessários ao funcionamento da discriminação dos bens, universalidades, direitos e obrigações da freguesia de origem a transferir para a nova freguesia.

3- A comissão instaladora é nomeada pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses com a antecedência mínima de 30 dias sobre o início de funções nos termos do n.º 1 do presente artigo, devendo integrar:

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Marco de Canaveses;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia de Bem Viver;
- d) Um representante da Junta de Freguesia de Bem Viver;
- e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova Freguesia de Favões, designados tendo em conta os resultados das últimas eleições na área territorial correspondente à nova freguesia.

Artigo 4.º

Exercício de funções da comissão instaladora

A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Artigo 5.º

Partilha de direitos e obrigações

Na repartição de direitos e obrigações existentes à data da criação da nova freguesia entre esta e a de origem, considera-se como critério orientador a situação vigente até à entrada em vigor da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro.

Artigo 6.º

Extinção da Freguesia de Bem Viver

É extinta a Freguesia de Bem Viver por efeito da desanexação da área que passa a integrar a nova Freguesia de Favões criada em conformidade com a presente lei.

Assembleia da República, 24 de junho de 2015

Os Deputados,

JORGE MACHADO; DIANA FERREIRA; JOÃO OLIVEIRA; PAULA SANTOS; JOÃO RAMOS;
RITA RATO; PAULO SÁ; MIGUEL TIAGO; CARLA CRUZ